



PROJETO DE LEI  
PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PROCESSO Nº 8364/2021

TORNA OBRIGATÓRIA A AFIXAÇÃO DA  
LEI Nº 8.922 DE 25 DE JULHO DE 1994,  
NAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS  
INSTALADAS NO MUNICÍPIO DE  
PETRÓPOLIS.

Art. 1º - Torna obrigatória a afixação da Lei nº 8.922 de 25 de julho de 1994, nas agências bancárias instaladas no município de Petrópolis.

Art. 2º - O cartaz de que trata o art. 1º deverá:

I – possuir dimensões mínimas de 15cm x 22cm;

II – ser legível com caracteres compatíveis;

III – ser afixada em locais de fácil visualização ao público em geral.

Parágrafo Único. Os cartazes poderão ser confeccionados por qualquer tipo de material, desde que contenham letras visíveis e compatíveis com o seu tamanho.

Art. 3º - O cartaz de divulgação será afixado permanentemente nas agências bancárias instaladas no âmbito do município de Petrópolis.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

A **LEI Nº 8.922, DE 25 DE JULHO DE 1994** acrescentou dispositivo ao Art. 20 da **Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990**, para permitir a movimentação da conta vinculada quando o trabalhador ou qualquer de seus dependentes for acometido de neoplasia maligna.

A divulgação nas agências bancárias desta Lei Federal é imprescindível para que a população possa conhecê-la e saber de seus direitos.

A publicidade em locais de fácil acesso à população, portanto, será complementar ao sentido da elaboração da referida lei.

Sendo assim, ante a relevância social da presente propositura, conto com o apoio dos demais Vereadores para sua aprovação.

Sala das Sessões, 05 de Outubro de 2021



**EDUARDO DO BLOG**  
Vereador